

PANP 119 - 1999

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

PORTARIA ANP Nº 119, DE 15.7.1999 - DOU 19.7.1999

Estabelece para as refinarias produtoras a obrigatoriedade do envio mensal à ANP, de relatórios de qualidade contendo os resultados das determinações laboratoriais referentes aos seguintes produtos: Gasolina, GLP, Querosene de aviação, Diesel, Gás natural e Óleo combustível.

Revogada pela Portaria ANP nº [54](#), de 30.3.2001- DOU 2.4.2001 - Efeitos a partir de 2.4.2001.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO - ANP, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no inciso I do art. 8º da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e tendo em vista a Resolução de Diretoria RD nº 337, de 13/06/99, torna público o seguinte ato:

Art. 1º. Ficam as refinarias produtoras obrigadas ao envio mensal à ANP de relatórios de qualidade contendo os resultados das determinações laboratoriais referentes aos seguintes produtos:

I - Gasolina

II - GLP

III - Querosene de aviação

IV - Diesel

V - Gás natural

VI - Óleo combustível

§ 1º. Os relatórios relativos aos demais produtos com especificação regulamentada serão enviados trimestralmente à ANP.

§ 2º. Os relatórios deverão estar disponíveis nesta Agência até o dia 15 do mês subsequente ao período a que se referirem os dados enviados.

Art. 2º. Os relatórios conterão a identificação da refinaria produtora, o mês a que se refere o envio, o volume total de cada produto comercializado cujas amostras foram analisadas e todas as características constantes das especificações em vigor na mesma ordem em que aparecem nos respectivos Regulamentos Técnicos, devendo estar em conformidade com o modelo abaixo.

Característica Método Unidade Mínimo Máximo Média Desvio

onde:

Característica - item da respectiva especificação do produto

Método - procedimento padronizado constante na especificação em vigor segundo o qual a característica foi analisada

Unidade - unidade em que está reportado o valor da característica

Mínimo, Máximo - valores mínimos e máximos encontrados nas determinações laboratoriais do mês

Média - média ponderada pelos volumes objetos das análises realizadas

Desvio - desvio padrão da amostragem

Art. 3º. Os relatórios deverão ser enviados à ANP gravados em disquetes de 3,5 polegadas para microcomputador ou através do e-mail no endereço sqp@anp.gov.br.

A Medida Provisória nº 1.883/1999 foi convertida na Lei nº 9.847/1999.

Art. 4º. A não observância do disposto nesta Portaria implicará nas sanções previstas na Medida Provisória nº 1.883 de 14 de junho de 1999 e no Decreto nº 2.953 de 28 de janeiro de 1999.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAVID ZYLBERSZTAJN
Diretor-Geral